**LEI Nº 434/97**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome, sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1998, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras pela Legislação Federal.

**Ꞩ 1º** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1997, considerando os aumentos ou diminuição de serviços.

**Ꞩ 2º** - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1997, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até um mês antes do encerramento do exercício.

**Ꞩ 3º -** O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as áreas de expansão.

**Ꞩ 4º** - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

**Ꞩ 5º** - Constará na proposta orçamentária as programações destinadas ao cumprimento dos compromissos do Município, em virtude dos convênios firmados no interesse da coletividade, que estejam em vigor.

**Ꞩ 6**º - Constará na proposta orçamentária as programações destinadas ao cumprimento dos compromissos do Município, em virtude dos contratos de parcelamento de dividas firmados junto ao INSS, CAIXA ECONÔMICA – FGTS E RECEITA FEDERAL – PASEP.

**Art. 3º** - Durante a execução orçamentária, no exercício de 1998, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

**Ꞩ 1º** - Abrir créditos adicionais suplementares as dotações do orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da autorização nas dotações constantes aplicando os recursos de anulação das dotações.

**Ꞩ 2º** - Ficam ainda autorizados a suplementar dotações do orçamento, utilizando o superavit financeiro auferido no balanço patrimonial encerrado do exercício imediatamente anterior.

**Ꞩ 3º -** Tomar as medidas necessárias para ajuste dos dispêndios ao comportamento efetivarão observando os parâmetros constantes na lei.

**Ꞩ 4º** - Ficam autorizados a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente verificado.

**Ꞩ 5º -** Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária dentro do limite e nas condições previstas no artigo 3º da resolução nº 69 do Senado Federal, de 15 de dezembro de 1995.

**Art. 4º** - As despesas de pessoal da administração ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso III da Lei complementar Federal nº 082, de 27 de março de 1995.

**Ꞩ 1º -** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, que que trata este artigo, abrange os gastos do Poder Legislativo e do Poder Executivo nas seguintes despesas.

I – Vencimentos e salários;

II – Obrigações patronais;

III – Contribuição para o PASEP;

IV – Proventos de aposentadoras e pensões;

V – Mão de obra terceirizada.

VI – Agentes políticos.

**Art. 5º -** As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 1998, serão as constantes do plano plurianual de governo.

**Art. 6º -** O orçamento anual será compatível com o plano plurianual que se refere as despesas de capita.

**Art. 7º** - O orçamento do exercício de 1998 poderá consignar programações visando conceder subvenções sociais e/ou ajuda financeiras a diversas entidades que será objeto de projeto de lei especifico, a ser apreciado pelo legislativo junto com o projeto de lei orçamentária.

**Art. 8º -** A lei orçamentária para o exercício de 1998 obedecerá ao disposto no Ꞩ8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - No caso de emendas ao projeto da lei orçamentária será aplicados o disposto no Ꞩ3º do artigo 166 da constituição federal.

**Art. 10** – A proposta orçamentária para 1998 discriminará a receita e despesa dentro das exigências da lei federal 4320, de 17 de março de 1964, notadamente a portaria sof/seplan Nº 02 de 22 de julho de 1994 e demais normas complementares.

**Art. 11** – O orçamento de 1998 obedecerá a estrutura organizacional existente, aprovada por lei.

**Art. 12 –** E da competência da assessoria técnica terceirizada contratada a supervisão e elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998.

**Art. 13** – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 1997, o projeto de lei orçamentário de 1998, a Câmara Municipal, que o apreciará ate o dia 30 (trinta) de novembro de 1997, devolvendo o a seguir para sanção.

**Art. 14** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Água Comprida, 05 de junho de 1997.**

**Publique-se, cumpra-se e registre-se.**

**ELBAS FERREIRA DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL.**